



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Nº 005/2022 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
TÍTULO VII

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I

DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

.....
CAPÍTULO II

DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 196-A. São considerados por esta Lei, servidores inativos, aqueles que são pagos pelos cofres municipais e que se aposentaram de acordo com a Lei 1751/1952 do Estatuto dos Servidores do Estado do RS, regulamentada pela Lei Municipal Nº 53/1975.

Art. 196-B. Os servidores inativos serão classificados conforme o caso, de acordo com a Lei Nº 1822/2014 do Plano de Carreira dos Servidores e na Lei Nº 1862/2014 do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 196-C. Fica assegurado aos servidores Inativos e pensionistas, a revisão anual de suas aposentadorias ou pensões, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que forem reajustados os vencimentos dos ativos.

Parágrafo Único – Não serão considerados para fins do disposto no art. 196-C, os percentuais concedidos aos servidores ativos a título de promoção ou reclassificação.

Art. 196-D. Para efeitos de concessão de benefício a título de pensão, fica garantido o valor correspondente a 70% do total dos vencimentos do aposentado.

Art. 196-E. São considerados beneficiários de servidores inativos do município, para fins de percepção por morte pagas pelos cofres municipais, os seguintes beneficiários:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

- I – O cônjuge, a companheira ou companheiro;
II – Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de qualquer condição;
III – Os filhos inválidos.
-
.....

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 27 de junho de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.